

Junho de 1983.

Artigo 4º - Negociam-se as despesas em contrato. Município de Lopo de Lopo, 23 de Novembro de 1993.

Olá José de Sousa
Prefeito Municipal de Lopo de Lopo

Lei nº 693/93

Artigo 1º - Fica o executivo autorizado a discutir contrato. O Prefeito Municipal de Lopo de Lopo.

Faz-se saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o executivo autorizado a discutir contrato municipal no dia 26/11/93, em virtude das comemorações previstas no calendário do mesmo facto e/ou outras.

Artigo 2º - O mesmo conforme artigo anterior, que se ao tratamento devido ao mesmo facto e/ou outras, a presença de autoridades em nossa homenagem e para que o facto possa acompanhar os devidos e honrosos a serem prestados ao Sr. Facto e/ou outras, aquela, aquela dia.

Artigo 3º - Esta lei, entretanto, em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Negociam-se as despesas em contrato. Município de Lopo de Lopo, 23 de Novembro de 1993.

Olá José de Sousa
Prefeito Municipal de Lopo de Lopo

Lei nº 694/93

Artigo 1º - Fica o executivo autorizado a discutir contrato. O Prefeito Municipal de Lopo de Lopo.

Faz-se saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 2º - Fica o executivo autorizado a discutir contrato. O Prefeito Municipal de Lopo de Lopo, 23 de Novembro de 1993.

32
Municipal de Doros do Sul.

Artigo 2º → O reajuste objeto desta lei, será de 24,89%
(vinte e quatro vígula, oitenta e nove por cento)

Artigo 3º → As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º → Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 1993.

Artigo 5º → Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Doros do Sul, 24 de dezembro de 1993.

Oldair José do Souza
Prefeito Municipal de Doros do Sul

Lei 695/93

Altera o valor da unidade fiscal Municipal
de Doros do Sul.

O Prefeito Municipal de Doros do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou,
e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º → A UFM: Unidade Fiscal Municipal,
passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1994, como valor de
R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros reais).

Artigo 2º → A unidade fiscal Municipal, será corrigida
de mês a mês, de acordo com a variação do índice Nacional de
preços ao consumidor - INPC, ou outro que venha substituí-lo.

Artigo 3º → Esta lei, entrará em vigor, na data
de sua publicação.

Artigo 4º → Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Doros do Sul, 24 de dezembro de

de 1993

Oldair José do Souza
Prefeito Municipal de Doros do Sul